

**MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 20/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que **“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Entidades que especifica e contém outras providências”**.

Inicialmente informamos que por orientação da FECAM (Federação Catarinense dos Municípios), os Municípios para dar maior transparência aos investimentos feitos em Convênios com Entidades Educacionais tenham autorização legislativa anualmente para firmar os Termos, nos quais deverão estar previstos os dispêndios financeiros e orçamentários para o corrente exercício.

Sendo desta maneira encaminhamos o projeto de lei para os Convênios a serem celebrados com a Municipalidade, para que possamos dar continuidade aos incentivos por parte da Municipalidade.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de junho de 2016.

Enói Scherer.
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 021/2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com as Entidades que especifica e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Tunápolis autorizado a celebrar Convênio com as seguintes Entidades para o Exercício de 2016:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS SURDOS DE SMOESTE – SC, até o valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) objetivando a cooperação financeira do Município para a aquisição de 04 (quatro) vagas, de alunos com deficiência auditiva do Município de Tunápolis a serem distribuídos entre séries e períodos definidos pelo Projeto Político Pedagógico da Escola Especial da APAS;

- ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR ESPERANÇA, localizada no Município de Iporã do Oeste –SC, objetivando a cooperação financeira do Município de até 9.000,00 (nove mil reais), para a aquisição de 09 (nove) vagas, de alunos do Município de Tunápolis que freqüentam o educandário (envolvendo a Matrícula, a manutenção e o Acompanhamento Técnico às Propriedades) no ano letivo de 2016;

- COOPERATIVA DOS ESTUDANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL GETÚLIO VARGAS, localizada na Linha Cruzinhas, Município de São Miguel do Oeste, objetivando a cooperação financeira do Município de até 11.027,50 (onze mil e vinte e sete reais e cinquenta centavos), para a aquisição de 10 (onze) vagas, de alunos do Município de Tunápolis que freqüentam o educandário (envolvendo a Matrícula e a manutenção) nas 1ª , 2ª e 3ª séries do Curso Técnico em Agropecuária, no ano letivo de 2016.

Art. 2º Caberá ao Município o repasse dos valores acima descritos para o exercício de 2016, correspondente a aquisição de vagas para os alunos do Município de Tunápolis conforme Termo de Convênio a ser celebrado entre as partes.

Parágrafo Único: O repasse para as Entidades fica condicionado à apresentação das Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e a CNDT.

Art. 3º A prestação de contas referente ao repasse deverá ser realizada no prazo de 60 (sessenta) dias e deverá constar, além dos previstos na Lei nº 4320/64 e da IN nº 14/2012 do TCE-SC, dos seguintes documentos:

I - Balancete da Prestação de Contas devidamente preenchido, datado e assinado pelo responsável;

II - Documentos comprobatórios das despesas realizadas (notas fiscais) corretamente

preenchidas e sem rasuras, com data de emissão compreendendo da data do recebimento do recurso até a data limite para a prestação de contas;

III - Extrato bancário da conta, onde conste o depósito do recurso recebido e toda a sua movimentação;

IV - Declaração do responsável, em cada documento de despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;

V - Declaração passada pelo ordenador da despesa que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento do corrente exercício:

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC,
Em, 30 de junho de 2016.

ENOÍ SCHERER
Prefeito Municipal